

PARECER - PDL Nº 22/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora JANAINA ZAMBUZI NOGUEIRA BASTOS, que Outorga TÍTULO DE CIDADÃ BALUARTE DE CIVISMO E DIGNIDADE ADMINISTRATIVA A SENHORA RAQUEL ARRUDA LOURENÇO TITATO, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador propor Projeto deste “juez”.

Dispõe o artigo 206, alínea “c”, do Regimento Interno:

ART. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

O projeto vem acompanhado da Biografia e da História Profissional da Homenageada.



Portanto, não existe óbice à tramitação do projeto, podendo ter regular tramitação, nos termos do artigo 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e da Resolução 2.931/2005.

Assim, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto, por ser legal, constitucional e regimental.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



